



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP:57.270-000
Fone: 3541-1232 – CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 704/2018. JUNQUEIRO 07 DE ABRIL DE 2018.

Recebido em
18/04/2018
Ass. *[assinatura]*

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de JUNQUEIRO, para o
exercício financeiro de 2018.

JOSÉ VALMIR DA SILVA, 1º Secretário no exercício da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Junqueiro – Alagoas, no termos do Artigo 44, inciso VI do Regimento Interno, no uso de suas atribuições Legais, especialmente nos termos do Artigo 36, inciso III e 56, §8º da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 43, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Junqueiro por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 014/2017 com a inclusão das Emendas 001/17, 002/17, 003/17 e Subemenda 001/17 alterando a Emenda 002/2017, o Prefeito Municipal vetou as Emendas 002/2017 e Subemenda 001/2017 à Emenda 002/2017 e Emenda 003/2017, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto e a referida proposição foi novamente ao Prefeito Municipal que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu, 1º Secretário no exercício da Vice-presidência da Câmara Municipal de Junqueiro Promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de JUNQUEIRO para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 136.527.798,00 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e noventa e oito reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes de Anexo 01 – Receita, de acordo com o seguinte desdobramento.

[assinatura]
RECEITAS CORRENTES

R\$ 109.820.930,86

Receita Tributária	R\$10.162.511,69
Receita de contribuição	R\$ 6.852.139,53
Receita Patrimonial	R\$ 271.035,01
Receita de Serviços	R\$ 152.144,55
Transferências Correntes	R\$92.368.899,90
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.200,18

RECEITAS DE CAPITAL R\$32.260.071,46

Operações de Crédito	R\$ 22.945,08
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$32.137.126,38

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE R\$-5.553.204,32
TOTAL R\$ 136.527.798,00

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, conforme discriminação abaixo:

I – Despesa por Órgão de Governo e de Administração

01.01 – Câmara Municipal	R\$ 1.604.416,00
01.02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 750.000,00
01.03 – Sec. de Admin. Patrim. E Rec. Humanos	R\$ 2.065.000,00
01.05 – Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento	R\$ 4.230.000,00
05.06 – Secretaria de Educação	R\$ 32.616.400,00
05.07 – Fundo de Man. e Des. Da ED. Bás.- FUNDEB	R\$ 23.600.000,00
01.08 – Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 2.082.950,00
07.09 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.651.894,00
07.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 17.876.704,00
01.11 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 25.416.834,00
01.12 – Sec. de Mun. de Agricultura e Abastecimento	R\$ 3.310.000,00
01.12 – SecMun de Assist. Social, Emprego e Renda	R\$ 2.420.000,00
11.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.090.000,00
01.18 – Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$ 1.670.000,00
01.15 – Sec. Municipal de Transporte e Trânsito	R\$ 1.945.000,00
01.16 – Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	R\$ 786.300,00
01.19 – Sec. Mun. de Ind., Com. Desenvolvimento	R\$ 292.000,00
01.20 – Secretaria Mun. de Segurança	R\$ 242.300,00
17.04 – Instituto de Prev. dos Servidores Públicos	R\$ 5.300.000,00
01.21 – Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	R\$ 728.000,00
01.22 – Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 150.000,00
01.23 – Secretaria Mun. de Comunicação e Eventos	R\$ 500.000,00
99.99 – Reserva da Contingência	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 136.527.798,00

II – Despesas por Função de Governo



01 – Legislativa	R\$	1.604.416,00
04 – Administração	R\$	4.670.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	242.300,00
08 – Assistência Social	R\$	4.700.000,00
09 – Previdência Social	R\$	5.300.000,00
10 – Saúde	R\$	23.528.598,00
12 – Educação	R\$	56.216.400,00
13 – Cultura	R\$	2.082.950,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	310.000,00
15 – Urbanismo	R\$	25.410.834,00
16 – Habitação	R\$	1.170.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	728.000,00
20 – Agricultura	R\$	3.300.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	432.000,00
26 – Transporte	R\$	1.955.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	586.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.100.000,00
99 – Reserva Contingência	R\$	<u>1.200.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>136.527.798,00</u>

Art.4º - O valor do repasse relativo ao duodécimo da Câmara Municipal poderá ficar condicionado à atualização, com complementação ou supressão, ajustando-o ao estabelecimento pelo art.29-A da constituição Federal.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita fixada;

II – Tomar as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, visando a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

~~III – Abrir crédito suplementares até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.~~

III – Abrir crédito suplementar até 5% (cinco por cento) do total das despesas fixada. *(redação dada pela Subemenda 001/2017 à emenda 002/2017) (Vigência)*

~~IV – Realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto. E decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução. (Texto erradicado pela emenda supressiva 001/2017) (Vigência)~~

V – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de defesa.

Parágrafo único – Os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art.5º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei estrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Junqueiro – Alagoas


José Valmir da Silva
Exercício da Vice-presidência